



## DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2014/047.0  
Ref.: Processo n. 130.156/13

Brasília, 24 de março de 2014.

À  
REALY PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME.  
CNPJ n. 13.001.933/0001-45

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para a prestação de serviços de impressão de cópias fotográficas digitais incluindo diagramação, aplicação de texto, legenda, refilamento e serviço de recolhimento e entrega, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, doravante denominada CONTRATANTE, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 19/2/14, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. DO OBJETO:** Prestação de serviços de impressão de cópias fotográficas digitais (incluindo diagramação, aplicação de texto, legenda e refilamento) e serviço de recolhimento e entrega de acordo com as especificações, condições e exigências constantes desta Carta-Contrato, em especial em seu Anexo n.1, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 19/2/14.

**2. DO AMPARO LEGAL:** Artigo 24, inciso II da LEI, correspondente ao Artigo 20, inciso II do REGULAMENTO.

**3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão solicitados à CONTRATADA por meio de Requisição de Prestação de Serviço, conforme modelo constante do Anexo n. 3 a este instrumento, expedida pelo órgão responsável, e enviada por fax ou e-mail.



**3.1** A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente pós o envio.

**3.2** A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente contratação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura desta Carta-Contrato.

**3.3** A CONTRATANTE solicitará a prestação dos serviços em dias úteis no horário compreendido entre 8h e 19h.

**3.4** O prazo de execução dos serviços referentes à impressão de cópias fotográficas será de, no máximo, 4 (quatro) horas, contadas da confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviço.

**3.5** Havendo necessidade de recolhimento de mídias contendo os arquivos com as fotografias digitais nas dependências da CONTRATANTE, permanecerá o prazo máximo de 4 (quatro) horas para a entrega dos serviços.

**3.6** A contagem do prazo somente fluirá no horário estabelecido no subitem 3.3 (entre 8h e 19h).

**3.7** A comprovação do horário de recebimento dos serviços pela CONTRATANTE dar-se-á por meio de Termo de Recebimento, conforme modelo constante do Anexo n. 4 a este instrumento explicitando a data e a hora da entrega, firmado pelo órgão responsável e pelo agente da CONTRATADA responsável pela entrega.

**3.8** Caso o responsável pela entrega dos serviços se recuse a assinar o Termo de Recebimento, a falta será suprida pela assinatura de duas testemunhas e relato circunstanciado do fato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no Anexo n. 2 a este instrumento.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas nesta Carta-Contrato e no processo em referência, além das instruções complementares do órgão responsável quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

**4.1** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.



**4.2** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como correclamada.

**4.3** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CNDT), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**4.3.1** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

**4.4** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**4.5.** A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura desta Carta-Contrato, indicará à CONTRATANTE o número de telefone, fax ou endereço eletrônico (e-mail) e o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido de fiscalizar este instrumento.

**4.6.** A CONTRATADA comunicará verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

**4.7.** A CONTRATADA obriga-se a adotar, entre outras, as seguintes medidas de segurança quanto ao sigilo e à divulgação dos dados e das informações a que vier ter acesso em razão da execução do contrato:

**4.7.1.** identificando as pessoas que poderão ter acesso ao material, dados e informações, resguardando-se do assédio de pessoas estranhas ou da imprensa;

**4.7.2.** mantendo confidencialidade, não revelando a terceiros, não incluindo em qualquer publicação, não divulgando e não utilizando em benefício próprio ou de terceiros quaisquer dados ou informações adquiridos por meio dos serviços prestados.



**4.7.3.** A CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE e apagar todos os arquivos utilizados para impressão das cópias, não mantendo nenhuma cópia em seu poder, seja ela em meio digital, em papel, ou em qualquer outro meio de armazenamento.

**4.7.4.** O descumprimento dessa obrigação poderá ensejar rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações legais.

**5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, atraso na entrega, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas abaixo especificadas.

**5.1** A aplicação de multas e/ou sanção administrativa não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

**5.2** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**5.3** As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**5.4** Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

**5.5** O atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor contratado, de acordo com a seguinte tabela:



DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º a 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao ...	1	10

**5.6** Também será considerada como atraso a prestação dos serviços fora das especificações e que não tenha sido corrigida dentro do prazo de entrega.

**5.7** Pela recusa, a qualquer tempo, na execução parcial ou total do objeto desta contratação, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste instrumento contratual, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**5.8** Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

**5.9** Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União

**5.10** Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

**5.11** Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor desta Carta-Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, conforme tabela constante do Anexo n. 2 a este instrumento.

**6. DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 4.750,10 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais e dez centavos), considerados os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

**6.1.** O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.



**6.2.** As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

**7. DO PAGAMENTO:** O pagamento do serviço objeto desta Carta-Contrato, devidamente prestado à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**7.1** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**7.2** O pagamento deverá ser efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**7.3** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

**7.4** Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.



**7.5** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

**7.6** As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

**8. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Programa de Trabalho:

01.131.0553.2549.5664 –

Comunicação

e

Divulgação

Institucional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**9. DA NOTA DE EMPENHO:** 2014NE001178

**10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 24/3/14 a 23/3/15

**11. DA RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida, nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**12. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** Seção de Fotografia Institucional da Coordenação de Divulgação da Secretaria de Comunicação Social da CONTRATANTE, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

**13. DO FORO:** Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminha-se a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no



CÂMARA DOS DEPUTADOS

período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e PROPOSTA, datada de 19/2/14.

Brasília, 24 de março de 2014.

Pela CONTRATANTE:

  
Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor do DEMAP  
CPF n. 484.278.611-68

Pela CONTRATADA:

  
Rodrigo de Faria Maia  
Sócio-Administrador  
CPF n. 690.570.281-15

Testemunhas: 1) Denise S. Nunes p. 5127

2) Izadorellatos p. 7317

CCONT/DN/GA



**ANEXO N. 1**  
**DAS ESPECIFICAÇÕES**

<b>GRUPO ÚNICO (Itens 1 a 8)</b>	<b>IMPRESSÃO DE CÓPIAS FOTOGRÁFICAS DIGITAIS, INCLUINDO DIAGRAMAÇÃO, APLICAÇÃO DE TEXTO, LEGENDA E REFILAMENTO) E SERVIÇO DE RECOLHIMENTO E ENTREGA</b>
<b>Item 1</b>	<b>REPRODUÇÃO DE CÓPIAS DE FOTOGRAFIAS DIGITAIS 3 CM X 4 CM</b> MEDIDA(S):3 cm x 4 cm. Unidade: CÓPIA Quantidade: 50 Valor Unit: R\$3,00
<b>Item 2</b>	<b>REPRODUÇÃO DE CÓPIAS DE FOTOGRAFIAS DIGITAIS 5 CM X 7 CM</b> MEDIDA(S):5 cm x 7 cm. Unidade: CÓPIA Quantidade: 130 Valor Unit: R\$3,50
<b>Item 3</b>	<b>REPRODUÇÃO DE CÓPIAS DE FOTOGRAFIAS DIGITAIS 10 CM X 15 CM</b> MEDIDA(S):10 cm x 15 cm. Unidade: CÓPIA Quantidade: 100 R\$4,00
<b>Item 4</b>	<b>REPRODUÇÃO DE CÓPIAS DE FOTOGRAFIAS DIGITAIS 15 CM X 21 CM</b> MEDIDA(S):15 cm x 21 cm. Unidade: CÓPIA Quantidade: 20 R\$5,00



- Item 5      REPRODUÇÃO DE CÓPIAS DE FOTOGRAFIAS DIGITAIS 20 CM X 25 CM**  
MEDIDA(S):20 cm x 25 cm.  
Unidade: CÓPIA  
Quantidade: 20  
R\$6,00
- Item 6      REPRODUÇÃO DE CÓPIAS DE FOTOGRAFIAS DIGITAIS 20 CM X 30 CM**  
MEDIDA(S):20 cm x 30 cm.  
Unidade: CÓPIA  
Quantidade: 130  
R\$7,20
- Item 7      REPRODUÇÃO DE CÓPIAS DE FOTOGRAFIAS DIGITAIS 30 CM X 45 CM**  
MEDIDA(S):30 cm x 45 cm.  
Unidade: CÓPIA  
Quantidade: 50  
R\$23,00
- Item 8      SERVIÇO DE RECOLHIMENTO E ENTREGA DE CÓPIAS FOTOGRÁFICAS DIGITAIS**  
DESCRIÇÃO:serviço de recolhimento de arquivos e entrega de cópias fotográficas na Câmara dos Deputados, de acordo com cada solicitação do órgão responsável. Cada unidade corresponde ao deslocamento contratada-Câmara dos Deputados-contratada.  
Unidade:UNIDADE  
Quantidade: 90  
Valor R\$15,99



**ANEXO N. 2**

**DA TABELA DE MULTAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, as seguintes multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor desta Carta-Contrato:

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>MULTA</b>
1. Deixar de executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei para as quais não se comine outra sanção administrativa, por ocorrência.	0,5% do valor total da Carta-Contrato
2. Entregar as fotos impressas após o prazo estabelecido no subitem 3.4 desta Carta-Contrato, por hora de atraso.	10% do valor total da Requisição
3. Deixar de comunicar as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, nos termos do subitem 4.6 deste instrumento, por ocorrência.	0,5% do valor total da Carta-Contrato
4. Infringir o disposto no item 4.7 desta Carta-Contrato, por ocorrência.	10% do valor total da Carta-Contrato
5. Recusar-se a assinar o Termo de Recebimento a que se refere o subitem 3.7, por ocorrência	2% do valor total da Requisição



**ANEXO N. 3**

**MODELO DE REQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**REQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**REQUISIÇÃO N. xx/xxx**

**Carta-Contrato n:**

**Assunto:**

Solicitamos a prestação de serviços de reprodução de cópias fotográficas digitais, conforme abaixo especificado:

Quantidade	Subitem do Contrato	Tamanho da Foto	Preço Unit	Preço Total

**OBS: XXXXXXXXXXXX**

**Prestação de Serviço**

Recolhimento dos arquivos fotográficos	Hora do recolhimento:	
Entrega de cópias fotográficas	Hora da entrega:	

**PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS:** 4 horas contados a partir da confirmação do recebimento da Requisição.

Brasília, de 2014.



**ANEXO N. 4**

**MODELO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto da Requisição de n. \_\_\_\_/14 foram entregues pela Contratada no local designado pelo órgão responsável pelo contrato em ...../...../2014, às ..... horas, conforme atestam os abaixo-assinados.

\_\_\_\_\_  
Fiscal do Contrato  
Ponto n. ....

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsável pela Entrega dos Serviços  
CPF:  
RG: